

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58-A, DE 2011, DO SR. DR. JORGE SILVA E OUTROS, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTENDER A LICENÇA MATERNIDADE EM CASO DE NASCIMENTO PREMATURO À QUANTIDADE DE DIAS QUE O RECÉM-NASCIDO PASSAR INTERNADO”

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Pastor Luciano Braga)

Requer a realização de Audiência Pública sobre “A licença maternidade em casos de nascimento prematuro e a estimativa financeira-orçamentária de eventual aprovação da proposta de Emenda à Constituição nº 58-A/11”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 24, III, c/c art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública sobre “A licença maternidade em casos de nascimento prematuro e a estimativa financeira-orçamentária de eventual aprovação da proposta de Emenda à Constituição nº 58-A/11”, a ser apreciada por esta Comissão.

Para tanto, a referida audiência contará com a participação dos seguintes representantes dos órgãos e entidades:

1. Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2. Representante do Ministério da Previdência Social;
3. Representante da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde e Previdência Social; e o
4. Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 58-A/11, proposta a ser apreciada por esta Comissão, altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal e estende a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.

Atualmente a justiça brasileira, seguindo uma tendência mundial, tem concedido o direito às mães de permanecer em gozo da licença maternidade pelo período em que o bebê permanecer internado, aumentando assim o prazo legal de 120 dias.

Importante ressaltar o recurso de medida cautelar interposta perante a 2ª Turma Recursal da Justiça Federal do Rio Grande do Sul/RS, onde foi acolhido pedido no qual a recorrente objetivou a extensão do período de auxílio-maternidade por 70 dias, ocasião em que seu filho, em virtude da antecipação do parto, permaneceu internado em UTI Neonatal.

Segundo o Juiz Federal, o pedido foi concedido porque a medida está em plena consonância com os princípios e objetivos insculpidos na Constituição Federal. Na opinião do magistrado¹, a deficiência legislativa convoca os operadores do direito a intensificarem o processo de reflexão sobre a consistência e justiça do ordenamento jurídico previdenciário.

Pretendo, com este requerimento, demonstrar que a aprovação da PEC em apreço não afetará forçosamente o orçamento destinado à seguridade social, que por sua vez, contempla a previdência social, assistência social e a saúde.

¹ Disponível em: https://thiagoosoares.jusbrasil.com.br/noticias/308174201/mulher-que-teve-parto-prematuro-consegue-extensao-da-licenca-maternidade?ref=topic_feed . Acesso em 18/04/2017.

Ademais, estima-se que a receita destinada ao pagamento do benefício previdenciário será compensada com a diminuição de gastos com a saúde da mãe e da criança.

Devido a relevância da explanação que será apresentada na referida audiência pública é que sensibilizo os nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado **PASTOR LUCIANO BRAGA**